

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 659

Dispõe sobre a adaptação da organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária à Medida Provisória nº 1549-36, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra “a”, “b” e “f”, da Lei nº 5.517/68, e

Considerando os termos do disposto no Artigo 58 e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 1549-36, de 07-11-97;

Considerando que a citada Medida Provisória preceitua a adaptação das normas resolucionais dos Conselhos aos seus ditames;

Considerando que a Lei nº 5.517/68, não foi revogada ou derogada pelo Artigo 58 e parágrafos da Medida Provisória nº 1549-36; e

Considerando a decisão adotada pelo Plenário do CFMV, reunido em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina Veterinária, instituído pela Resolução CFMV nº 04, de 28-07-69, por força do parágrafo 6º da Medida Provisória nº 1549-36, passa a ser Regimento Provisório do Conselho Federal de Medicina Veterinária, regulamentando sua organização, estrutura e funcionamento enquanto vigor a referida Medida Provisória, salvo no que com ela confrontar.

Parágrafo único. O Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, instituído pela Resolução CFMV nº 591, de

26-06-92, passa a ser o Regimento Provisório Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, nos termos do presente artigo.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as Resoluções em vigor, no que não colidirem com a Medida Provisória nº 1549-36,

Art. 3º Fica designada a Diretoria Executiva do CFMV, assessorada pelos Conselheiros Fernando José Soares Pinto, João Batista Pires e Joaquim Lair, para, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, realizarem um estudo completo com vistas a proceder a adaptação das normas hoje existentes à Medida Provisória nº 1549-36, para posterior apreciação e deliberação do Plenário do CFMV.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF., aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Méd. Vet. **Jorge Rubinich**
Presidente
CRMV-MG – Nº 0180

Méd. Vet. **Eduardo Luiz Silva Costa**
Secretário-Geral
CRMV-SE – Nº 0037